EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 1/2014

PROCESSO Nº 921/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014.

- **OBJETO**: Credenciamento de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programas institucionais de 5 (cinco) minutos diários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.
- ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld nº 955, Centro, sala nº 109, térreo, em Juiz de Fora – MG – CEP 36.016-000.

Dia: de 10/02/2014 até 25/02/2014 Horário: de 09h às 11h e de 13h as 17h

• **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2014



SUMÁRIO

PREÂMBULO3
1 – DA ÁREA SOLICITANTE3
2 - DO OBJETO3
3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO4
4 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO6
5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS6
6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO7
7 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO8
8 – DO DESCREDENCIAMENTO8
9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO9
10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL9
11 - DAS PENALIDADES11
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES23
ANEXO III – DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO24
ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO25
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO26
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
CONTRATUAIS27
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA 28
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
29
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO30

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.082, de 16 de outubro de 2013, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15 dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programas institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração de 5 (cinco) minutos diários, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 02 de agosto de 2011 e com o disposto no presente Edital.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

- **2.1** Credenciamento de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local para veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração de 5 (cinco) minutos diários, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Edital.
- **2.2** Especificações do Objeto:
- **2.2.1** As emissoras de rádio devem ser geradoras, com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/ regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- **2.2.2** A programação institucional de 5 minutos será produzida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora e terá caráter informativo e educativo.
- **2.2.3** O espaço de 5 minutos na grade de programação da emissora de rádio será para divulgação institucional do trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora, como projetos e ações dos 19 vereadores.
- **2.2.4** O material produzido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora será entregue às emissoras de rádio até às 22h do dia anterior à veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou *pen drive*.

- **2.2.5** A programação de 5 minutos da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de Rádio AM de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia em cada emissora credenciada, totalizando 25 minutos semanais em cada emissora de rádio.
- **2.2.6** Os horários de veiculação da programação da Câmara Municipal serão definidos pela Diretoria de Comunicação Social, levando em consideração pesquisa prévia de emissoras de Rádio AM de Juiz de Fora realizada pela Diretoria de Comunicação, de grade de programação e de acordo com orientação da Presidência do Legislativo.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de emissoras de rádio comerciais AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o ANEXO IV, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2013 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- **3.2** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **item 3.5**, e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala nº 109 do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 10/02/2014 até 25/02/2014, no horário de 09h as 11h e de 13h as 17h.
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 6** deste Edital:
 - **a)** dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
 - **b**) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
 - c) tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).
- **3.4** A proponente deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento, além da documentação de pré-qualificação, documento que comprove a área/região (detalhada) de sua cobertura, indicando os horários dos programas de cunho informativo, educacional ou cultural veiculados. As informações prestadas pelas proponentes serão verificadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para efeito de aceitação e manutenção do seu credenciamento.

3.5 - Os pedidos de credenciamentos e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2014
PROCESSO Nº 921/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014
PROPONENTE:
CNPJ:
ENVELOPE 02 – PROPOSTA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2014
PROCESSO Nº 921/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014
PROPONENTE:
CNPJ:

- 3.6 Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 3.7 O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 3.8 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no item 3.2 deste Edital.
- 3.9 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 3.10 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o jornal Diário Regional.
- 3.11 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

- **3.13** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **3.14** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.15 Não será fornecido Edital via fax ou Correio.
- **3.16** A critério do Presidente da Câmara Municipal poderá ser encaminhado correspondência às emissoras de televisão com canal aberto para que promovam o seu credenciamento.

4 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **4.2** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **4.3** As inserções das programações institucionais de 5 minutos serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Social e pelo departamento responsável da emissora de rádio, após o credenciamento, "com base em suas tabelas oficiais de preços".
 - **4.3.1** A programação institucional de 5 minutos será fornecida pela Câmara Municipal.
- **4.3.2** Constará no planejamento referido no item 4.3 o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato após o credenciamento.
- **4.4** Para a elaboração do planejamento referido no item 4.3, a emissora de rádio deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 – As emissoras de rádio interessadas em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

6.1.1 – Regularidade Jurídica:

- **6.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **6.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **6.1.1.3** Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - **6.1.1.4** Registro junto ao Ministério das Telecomunicações.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **6.1.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- **6.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- **6.1.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

6.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República.

6.1.4.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VII deste Edital.

7 - DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** As emissoras de rádio que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas na Câmara Municipal de Juiz de Fora, pelo período de 90 (noventa) dias, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.
- **7.2** O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.
- **7.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em Contrato e que estejam em execução.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **8.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e nos Contratos firmados com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **8.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IX:

I – advertência, por escrito;

- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- III descredenciamento.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011 2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **9.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **9.3** Constam da minuta do Contrato que integra o Anexo IX deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- **9.4** A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO IX.
- **9.5** A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no **item 9.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- **9.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **9.7** A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do Contrato.
- **9.8** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.



- 10.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital.
- **10.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.
- **10.5** A impugnação feita tempestivamente por emissora interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **10.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:
- I comunicará o fato aos interessados;
- **II** republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- 10.7 Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- 10.8 Nenhuma indenização será devida às emissoras de rádio pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.
- **10.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.
- 10.9.1 O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.9.2 – O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no instrumento de Contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
- **12.2** O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **12.4** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- **12.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Halfeld nº 955, sala nº 109, Centro, Juiz de Fora, no horário de 09h as 11h e de 13h as 17h.
- **12.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **12.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- **12.8** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.



- **12.9** O critério utilizado para a determinação dos valores que serão pagos às credenciadas tomou por base o preço praticado no mercado juiz-forano, por faixa de horário de programação local e audiência, conforme ANEXO II deste Edital.
- **12.10** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada para o presente credenciamento, nos termos do inc. V do art.3° do Ato n°137/2011 alterado pelo Ato n° 178/2014.
- **12.11** Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **12.12** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IX), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- 12.13 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES; ANEXO III - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA; ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO; ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

Juiz de Fora.	de	de 2014.

Maria Fernandes Pereira Presidente da CPL

Nathalia Fonseca da Silveira Membro da CPL **Karyna Botezine Vieira** Membro da CPL



PROJETO BÁSICO

1 - DO SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Comunicação Social.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programas institucionais de 5 (cinco) minutos diários da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1** As emissoras de rádio devem ser geradoras, com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/ regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- 3.2 A programação institucional de 5 minutos será produzida pela Diretoria de Comunicação Social da CÂMARA e terá caráter informativo e educativo.
- **3.3** O espaço de 5 minutos na grade de programação da emissora de rádio será para divulgação institucional do trabalho da CÂMARA, como projetos e ações dos 19 vereadores.
- **3.4** O material produzido pela CÂMARA será entregue às emissoras de rádio até às 22h do dia anterior à veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou pen drive.
- **3.5** A programação de 5 minutos da CÂMARA será veiculada nas emissoras de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia em cada emissora credenciada, totalizando 25 minutos semanais.

4 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os horários de veiculação da programação da CÂMARA serão definidos pela Diretoria de Comunicação Social, levando em consideração pesquisa prévia de emissoras realizada pela Diretoria, de grade de programação e de acordo com orientação da Presidência do Legislativo.

DATA	DIA	HORÁRIO	N° INSERÇÕES
	2ª Feira		
	3ª Feira		
	4ª Feira		
	5ª Feira		
	6ª Feira		

4.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.



- **4.3** O programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculado de segunda a sexta-feira, durante 5 minutos, uma vez ao dia, em cada uma das emissoras credenciadas.
- **4.4** As emissoras credenciadas não poderão alterar a data e o horário da veiculação da programação da CÂMARA sem prévia autorização da Diretoria de Comunicação Social.

5 - DA JUSTIFICATIVA

O trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora tem sido fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora. Os vereadores atuam conforme as funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa, julgadora, político-parlamentar, administrativa e de assessoramento, tendo uma intensa produção. Além de projetos de Lei e a atuação parlamentar, o Legislativo também oferece diversos serviços à população e desenvolve projetos junto à Comunidade por meio do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC). A comunicação é uma forma de democratização do poder, através do compartilhamento de informações. Além disso, gera uma proximidade com a comunidade pelo seu caráter social e é um instrumento a serviço da verdade, o princípio motor da comunicação pública.

O credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação do trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante a veiculação de programação em emissoras de Rádio AM, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes receba e informação e, ao mesmo tempo, efetuar a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e tornar possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha pela Rádio AM levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirão que a programação alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas. São elas:

- meio democrático, popular e de maior alcance público
- facilidade de compreensão da mensagem
- linguagem simples e direta
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social
- transmissão acessível a toda população
- grande penetração nos lares
- para receber a mensagem, é somente necessário ouvir
- pode-se ouvir as notícias ao mesmo tempo que efetua-se outros trabalhos
- veículo multiplicador de informação
- a rádio AM prioriza o diálogo, é espaço de discussão e de jornalismo imediato.
- Seja na notícia, na utilidade pública ou no entretenimento a AM tem sua

linguagem própria - mais extensiva e explicativa.

A abertura de processo de contratação direta por meio de "credenciamento", nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Diretoria de Comunicação Social, concluiu-se que o critério de igualdade de tempo diário e semanal de programação, tomando-se por base o menor preço praticado em determinadas faixas de horário no mercado juiz-forano é o mais justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressalte-se que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Diretoria de Comunicação Social (Anexo I – **Do orçamento estimado e do valor das inserções**).

Outras alternativas foram estudadas pela Coordenadoria de Comunicação, como adotar um preço médio entre os valores das inserções, tomando como base as emissoras locais que se enquadram nos pré-requisitos para credenciamento. No entanto, o preço médio estimado elevaria o custo de inserção em determinada emissora, o que caracterizaria superfaturamento.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, que "os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências", concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço de mercado praticado por cada emissora.

Tendo em vista a excelente repercussão dos programas radiofônicos veiculados em emissoras de rádio AM de Juiz de Fora durante o ano de 2013, a Câmara Municipal de Juiz de Fora pretende dar continuidade às transmissões por meio desse canal de comunicação como forma de prosseguir com a transparência das atividades realizadas pelo Legislativo, bem como de gerar mais proximidade com o cidadão.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** O prazo de validade do Credenciamento regulado por este Projeto Básico será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação do resultado no órgão da imprensa oficial do Poder Legislativo.
- **6.2** Na vigência do ato convocatório, a Câmara receberá pedidos de credenciamento de emissoras de rádio, cuja observância às exigências constantes neste Projeto Básico, no Ato da Mesa Diretora n. 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- **6.3** Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no "**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 09h as 11h e de 13h as 17h, de segunda a sexta-feira ou, remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 10/02/2014 até 25/02/2014.
- **6.4** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:



- a) Dados da requerente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, fax, celular e e-mail.
- **b**) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) Tabela de preços, com a comprovação de que o preço é o praticado no mercado.
- **6.5** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.6** Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- **6.7** O pedido de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- **6.8** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico e de seus anexos.
- **6.9** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O prazo de validade do Credenciamento regulado por este Projeto Básico será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do resultado no órgão da imprensa oficial do Poder Legislativo.

8 - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

9 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 10.2 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 10.3 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- **10.4 –** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **10.5** Na hipótese prevista no item 10.3, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.6 A Diretoria de Comunicação Social, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/ fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 10.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



- **10.9** A CÂMARA poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- **10.10** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **10.11** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **10.12** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.13 - Para a hipótese definida no **item 10.12**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **11.2** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **11.3** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



- **11.4** Assistir a Diretoria de Comunicação Social da Câmara em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- **11.5** Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **11.6** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.7 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 12.1 Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **12.2 -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- **12.3 -** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **12.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **12.6** Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no **item 10.1** deste Projeto Básico.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1 -** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
 - b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **item 13.1** não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14 - DAS PENALIDADES

- **14.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no **item 14.2** deste Contrato.
- **14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.4** A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- **14.5** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 14.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **14.6** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.7** O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **14.8** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à Câmara, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

16 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **16.2 -** A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- 17.2 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **17.3** São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2014.

Nathalia Fonseca da Silveira Presidente em substituição

Karyna Botezine Vieira Secretária Guilherme Pereira de Mendonça Membro

ANEXO AO PROJETO BÁSICO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

O orçamento total estimado para o credenciamento de empresas, emissoras de rádio AM, para a veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (conforme levantamento prévio realizado pela Diretoria de Comunicação Social)

Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato:

Para emissoras AM, 5 minutos de segunda a sexta-feira, das 7h55m às 8h, será pago o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

DIA	HORÁRIO	N° INSERÇOES
2ª Feira	7h55-8h	1(um)
3ª Feira	7h55-8h	1(um)
4ª Feira	7h55-8h	1(um)
5ª Feira	7h55-8h	1(um)
6ª Feira	7h55-8h	1(um)

Para emissoras AM, 5 minutos de segunda a sexta-feira, das 17h25m às 17h30m, será pago o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

DIA	HORÁRIO	N° INSERÇOES
2ª Feira	17h25m-17h30m	1(um)
3ª Feira	17h25m-17h30m	1(um)
4ª Feira	17h25m-17h30m	1(um)
5ª Feira	17h25m-17h30m	1(um)
6ª Feira	17h25m-17h30m	1(um)

ANEXO II DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Orçamento total estimado para o Credenciamento de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local para veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração de 5 (cinco) minutos diários, totalizando 25 (vinte e cinco) minutos semanais de segunda a sexta-feira, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Edital.

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Segue planilha que expressa detalhadamente o valor máximo a ser pago pela veiculação de cada inserção de programação institucional de 5 minutos, conforme horário, nos termos do levantamento realizado pela Diretoria de Comunicação Social e pela Divisão de Compras, valores estes que serão praticados durante a vigência do credenciamento:

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SEX)	PREÇO MÁXIMO POR INSERÇÃO DE 5 MINUTOS PARA EMISSORA AM
7h55m – 8h	R\$ 300,00 por dia, totalizando R\$ 6.000,00 mensais.
17h25m – 17h30m	R\$ 200,00 por dia, totalizando R\$ 4.000,00 mensais.

ANEXO III

DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

Os valores máximos fixados pela Câmara Municipal tomaram por base os preços praticados no mercado juizforano por faixa de horário de programação local e audiência.

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora Comissão Permanente de Licitação Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 01/2014
A emissora (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ no, fax
celular, e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
(Local), dede 2014.
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Emissora) (CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Emissora) (Endereço / endereço eletrônico).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2014, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já qu continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.
E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.
, dede de 2014.
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique proponente.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

	Declaramos,	sob	as	penas	da	lei,	que	a	empresa
participante do (921/2013 – Inexi instalações, apare do Credenciamen	gibilidade nº 1/2 elhamento e pesso	014, ma	anterá,	em Juiz	de Fora	, duran	te a vigé	ência c	contratual
		, de	e		de	2014.			
		(rep	present	ante lega	1)		_		

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

"inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não
emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.
Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)
(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
credenciada)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.

ANEXO VIII		

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 1/2014, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 921/2013 – Inexigibilidade nº 1/2014, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob a pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO**, **EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, de	de 2014.
(Nome da Empresa e de seu F	Representante Legal)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ n° _________, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente Vereador ________, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº ________, portador da Cédula de identidade nº _______, expedida pela ______, residente e domiciliado nesta cidade _______, que este subscreve, e a empresa ________, estabelecida na Rua ______, nº _______, bairro _______, na cidade de _______, inscrita no CNPJ n° _______, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _______, doravante denominada Cédula de Identidade nº _______, expedida pela ______, residente e domiciliado na Rua _______, bairro _______, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento nº 1/2014, Processo nº 921/2013, Inexigibilidade nº 1/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Ato nº 137, de 2 de agosto de 2011, 2011 alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014 e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora em emissoras de rádio AM, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **2.1** As emissoras de rádio devem ser geradoras, com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/ regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- 2.2 A programação institucional de 5 minutos será produzida pela Diretoria de Comunicação Social da CÂMARA e terá caráter informativo e educativo.
- **2.3** O espaço de 5 minutos na grade de programação da emissora de rádio será para divulgação institucional do trabalho da CÂMARA, como projetos e ações dos 19 vereadores.
- **2.4** O material produzido pela CÂMARA será entregue às emissoras de rádio até às 22h do dia anterior à veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou pen drive.



2.5 – A programação de 5 minutos da CÂMARA será veiculada nas emissoras de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia em cada emissora credenciada, totalizando 25 minutos semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão executados mediante o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.1.1 Os horários de veiculação da programação da CÂMARA definidos pela Diretoria de Comunicação Social, levam em consideração pesquisa prévia de emissoras realizada pela Diretoria, de grade de programação e de acordo com orientação da Presidência do Legislativo.

DATA	DIA	HORÁRIO	N° INSERÇÕES
	2ª Feira		
	3ª Feira		
	4ª Feira		
	5ª Feira		
	6ª Feira		

- 3.2 Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- 3.3 O programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculado de segunda a sexta-feira, durante 5 minutos, uma vez ao dia.
- 3.4 A CONTRATADA não poderá alterar a data e o horário da veiculação da programação da CÂMARA sem prévia autorização da Diretoria de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 1/2014 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO.

5	5.1 – Pelo objeto contratado a CAMARA pagará à CONTRATADA o valor de R\$	
(_) por inserção, perfazendo o valor mensal estimado de R\$	
(_		



- **5.2** Os valores referidos no **item 5.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- **5.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **5.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente da CÂMARA e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **5.5** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **5.6** No caso da não apresentação dos documentos de que trata o item 5.5 ou demais exigências deste Contrato, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- **5.7** Na hipótese prevista no item 5.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- **5.8** A Diretoria de Comunicação Social, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/ fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- **5.9** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.10** A CÂMARA poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.



- 5.11 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.12 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- 5.13 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5.14 - Para a hipótese definida no item 5.13, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa dias) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 7.2 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



- **7.4** Assistir à Diretoria de Comunicação Social da CÂMARA em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- **7.5** Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **7.6** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **7.7** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CÂMARA ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- **8.1** Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **8.2 -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **8.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **8.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no **item 5.4** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) pela CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante notificação à CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso VII do Ato nº 137, de 02 de agosto de 2011 alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014, da CÂMARA.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



- d) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.1.2** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços estipulado na **Cláusula Quinta**, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no **item 10.2** deste Contrato.
- **10.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.4** A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 10.5 A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 10.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **10.6** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- **10.7** O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **10.8** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **12.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
 - b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **12.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **item 12.1** não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

13.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- **14.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- **14.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.4** A CÂMARA reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **14.5** A CÂMARA, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- **14.6** A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **14.9** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **14.10 -** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes Contratantes.

igual teor e			nhas, para todos os efeitos l	
	Juiz de Fora,	de	de 2014.	
		CÂI	MARA	
		CONT	RATADA	
Testemunh	as:			
	CPF:			
	CPF·		_	